



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 023.2021 – TP**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL, LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, A FIM DE PERMITIR À ADMINISTRAÇÃO UM SISTEMA PERFEITO DE CONTROLE COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação tem por objetivo dar suporte ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante – CE, visando otimizar os trabalhos administrativos relacionados com a gestão administrativa, bem como, apoio técnico e criação das melhores rotinas de trabalho que se enquadrem nos parâmetros de legalidade e que obedeçam a todos os princípios diretos e indiretos relacionados à administração pública. A contratação dos serviços de assessoria administrativa se faz necessária para que se possa atender as ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante – CE.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**3.1. DOS SERVIÇOS:**

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Atividades na área de legislação educacional</b></li><li>✓ Reestruturação Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as políticas públicas nacional e estadual, bem como acompanhamento e estruturação às modificações que, no decorrer da gestão, venham a existir;</li><li>✓ Elaboração de Regimento Interno, contendo as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e de suas devidas unidades organizacionais, em conformidade com a nova estrutura administrativa;</li><li>✓ Acompanhamento às demandas de matérias de competência da Secretaria de Educação, no que se refere aos atos legais e administrativos,</li></ul>	Mês	12	15.625,00	187.500,00



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
	<p>incluindo a elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias ou outros atos de natureza legal e administrativa;</p> <p>✓ Reestruturação dos instrumentos legais de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, contendo dispositivos que avaliem os fatores objetivos (que são aqueles que dependem exclusivamente do procedimento individual do servidor) e fatores subjetivos (que dependem do procedimento individual do servidor bem como da avaliação da chefia imediata), bem como de atos administrativos que permita regulamentar as alterações dispostas no referido plano;</p> <p>✓ Acompanhamento à Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, com orientação técnica mensal à Comissão de Avaliação de Desempenho;</p> <p>✓ Elaboração de Minutas de Projetos de Lei e de Decretos, Portarias ou outros atos de natureza administrativa;</p> <p>✓ Análise de toda legislação vigente que repercute nos direitos dos profissionais do magistério municipal;</p> <p>✓ Elaboração de instrumentos de Avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério, a fim de aquisição da estabilidade de que trata o § 4º, art. 41, da CF/88;</p> <p>✓ Implementação e acompanhamento da Avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério, com orientação técnica mensal à Comissão de Avaliação de do Estágio Probatório;</p> <p>• <b>Atividades nas áreas de planejamento e gestão educacional:</b></p> <p>✓ Assessoria junto à área de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, a fim de acompanhar mensalmente os atos legais e administrativos realizados, em conformidade com a legislação municipal;</p>				



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Assessoria junto à área de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, com a realização de atividades de padronização dos atos administrativos, a fim de permitir à administração um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais;</li><li>✓ Análise e estudos técnicos que oriente a secretaria municipal de educação sobre critérios de</li><li>✓ Apresentação dos dados e resultados obtidos para subsídios da gestão municipal em reuniões de negociações salariais.</li><li>✓ Elaboração de pareceres técnicos ao Secretário Municipal de Educação, nas diversas áreas da educação, com vistas a propiciar ao gestor subsídios para a tomada de decisões;</li><li>✓ Atendimentos de consultas do ordenador de despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse da secretaria municipal de administração, podendo sê-las por meio de telefone, fax, e-mails ou pessoalmente no escritório-sede da empresa contratante;</li><li>✓ Assessoria técnica a Secretária de Educação nas reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos e demais órgãos interessados na política de recursos humanos da secretaria;</li><li>✓ Acompanhamento das políticas públicas na área de gestão educacional objetivando melhorias dos resultados de ensino aprendizagem.</li></ul>				
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$</b>					<b>187.500,00</b>

### 3.6. METODOLOGIA:

3.6.1. Os trabalhos serão desenvolvidos através de profissionais qualificados, conforme as descrições citadas neste Projeto Básico, no qual será prestada a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante – CE com operacionalização dos sistemas de



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

gestão, técnicas e demais orientações governamentais, emissão de relatórios dos serviços com apresentação do relatório final.

### **3.7. EQUIPE TÉCNICA:**

a) A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação composta de no mínimo:

- 01 (um) profissional com formação em **administração de empresas**, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, **Conselho Regional de Administração – CRA** e com experiência comprovada na área de recursos humanos;
- 01 (um) profissional com formação em **direito**, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** e com experiência comprovada na área de recursos humanos;
- 01 (um) profissional com pós-graduação em Recursos Humanos, **com certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC** e com experiência comprovada na área de recursos humanos.

b) A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelas pessoas que vierem executar os serviços decorrentes da referida contratação, as quais deverão possuir vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes de medidas ilegais que porventura venham a ser adotadas por seus empregados, sendo responsável, ainda pelo pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos art. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto Federal Nº. 61.784/67.

### **4. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, a expensas da contratada;

4.2. O profissional administrador de empresa terá uma **carga horária livre**, sendo ele, o responsável por toda a execução dos serviços executados pela empresa contratada e seus profissionais; O profissional advogado terá uma **carga horária livre**, sendo ele, o responsável pela execução dos serviços que envolva área jurídica; O profissional pós-graduado da área de recursos humanos terá uma **carga horária de 40h/s (quarenta horas semanais)**, junto à Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

4.3. A carga horária presencial refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante.

4.4. A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta. Os serviços NÃO PRESENCIAIS, em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

4.5. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração no local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data da expedição das ordens de serviços, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666 e alterações posteriores.

**6. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, o valor total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento;

6.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que executar os serviços novamente e a licitante será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipal.

6.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste projeto básico.

**7. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistirão de:



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, dentro da sua validade.

**1.2 – Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.2.1- **Cédula de identidade** do responsável legal ou signatário da proposta;

1.2.2 – **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.2.3 – **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** ou **CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.2.4 – **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

1.2.5 – **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.6 – Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei Nº. 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

1.2.7 – **Documentos oficiais de identificação (com foto) válido na forma da lei**, do(s) responsável(is) legal(is);

**1.3 – Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

1.3.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

1.3.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

1.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N.º 152, de 1º de maio de 1943).

1.3.8 – As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.3.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.3.10 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei N.º 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

**1.4 – Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

1.4.2 – Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

1.4.3 – As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação declaração expressa da licitante constando que se enquadra nas referidas condições conforme reza o § 2º, do art. 13 do Decreto Federal N.º. 8538/2015.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

1.4.4 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**1.5 – Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.5.1 – Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do assinante, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto deste projeto básico/termo de referência, **devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;**

1.5.5 – Prova de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

1.5.6 – Declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação composta de no mínimo:

- 01 (um) profissional com formação em **administração de empresas**, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, **Conselho Regional de Administração – CRA** e com experiência comprovada na área de recursos humanos;
- 01 (um) profissional com formação em **direito**, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** e com experiência comprovada na área de recursos humanos;
- 01 (um) profissional com pós-graduação em Recursos Humanos, **com certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC** e com experiência comprovada na área de recursos humanos.

1.5.6.1 – Entende-se como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, responsável técnico ou prestador de serviços.

1.5.6.1.1 – A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.
- d) Contratos de prestação de serviços.

1.5.8 – Comprovação de experiência dos profissionais indicados para fins de composição de equipe técnica, mediante **atestado de capacidade técnica** por



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

execução de serviço de características compatíveis ou similares com o objeto deste projeto básico/termo de referência, com firma reconhecida do assinante.

**1.6 – RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

1.6.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

1.6.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

1.6.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93);

1.6.4 – Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.

1.6.5 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

**8. REAJUSTE E PAGAMENTO:**

**8.1.** O valor contratado será pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT da Contratada, todas atualizadas, observadas as condições do edital

**8.2.** A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada às unidades gestoras, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

**8.3.** Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelas unidades gestoras.

**8.4.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a Contratada será cientificada, a fim de que tome providências.

**8.5.** Poderá a Contratante sustar o pagamento da Contratada nos seguintes casos:

a) Quando a Contratada deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a Contratada assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

c) Inadimplência da Contratada na execução dos serviços.

**8.6.** A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos ao tesouro municipal dos valores efetivamente retidos.

**8.7.** Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

**8.8.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{Tx}{100} \right) \times \frac{N}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos oriundos da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

<b>UNIDADE GESTORA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	0601-12.122.0008.2.027 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	1111000000 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO

**10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** A gestão e fiscalização do contrato caberão ao ordenador de despesa competente ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

**10.2.** O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

**10.3.** As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

**10.4.** A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**10.5.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

**11. VALOR DO INVESTIMENTO**

**11.1.** O valor global estimado é de **R\$ 187.500,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticada no mercado.

*Ricardo Nobrega Lopes*  
**RICARDO NOBREGA LOPES**

Secretaria Municipal de Educação  
Ordenador de Despesas



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 023.2021 – TP**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A LICITANTE \_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 023.2021 – TP**;
- 2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL, LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, A FIM DE PERMITIR À ADMINISTRAÇÃO UM SISTEMA PERFEITO DE CONTROLE COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS.**

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Atividades na área de legislação educacional</b></li> <li>✓ Reestruturação Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as políticas públicas nacional e estadual, bem como acompanhamento e estruturação às modificações que, no decorrer da gestão, venham a existir;</li> <li>✓ Elaboração de Regimento Interno, contendo as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e de suas devidas unidades organizacionais, em conformidade com a nova estrutura administrativa;</li> <li>✓ Acompanhamento às demandas de matérias de competência da Secretaria de Educação, no que se refere aos atos legais e administrativos, incluindo a elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias ou outros atos de natureza legal e administrativa;</li> <li>✓ Reestruturação dos instrumentos legais de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do</li> </ul>	Mês	12		

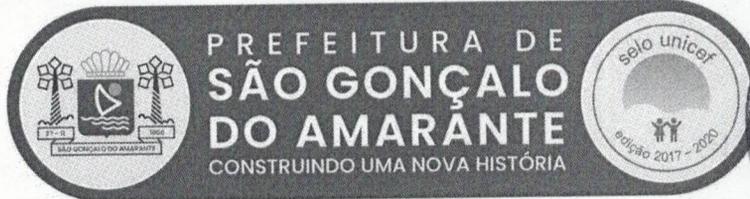


PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
	<p>Magistério, contendo dispositivos que avaliem os fatores objetivos (que são aqueles que dependem exclusivamente do procedimento individual do servidor) e fatores subjetivos (que dependem do procedimento individual do servidor bem como da avaliação da chefia imediata), bem como de atos administrativos que permita regulamentar as alterações dispostas no referido plano;</p> <p>✓ Acompanhamento à Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, com orientação técnica mensal à Comissão de Avaliação de Desempenho;</p> <p>✓ Elaboração de Minutas de Projetos de Lei e de Decretos, Portarias ou outros atos de natureza administrativa;</p> <p>✓ Análise de toda legislação vigente que repercute nos direitos dos profissionais do magistério municipal;</p> <p>✓ Elaboração de instrumentos de Avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério, a fim de aquisição da estabilidade de que trata o § 4º, art. 41, da CF/88;</p> <p>✓ Implementação e acompanhamento da Avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério, com orientação técnica mensal à Comissão de Avaliação de do Estágio Probatório;</p> <p>• <b>Atividades nas áreas de planejamento e gestão educacional:</b></p> <p>✓ Assessoria junto à área de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, a fim de acompanhar mensalmente os atos legais e administrativos realizados, em conformidade com a legislação municipal;</p> <p>✓ Assessoria junto à área de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, com a realização de atividades de padronização dos atos administrativos, a fim de permitir à administração um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais;</p> <p>✓ Análise e estudos técnicos que oriente a secretaria municipal de educação sobre critérios de</p> <p>✓ Apresentação dos dados e resultados obtidos para subsídios da gestão municipal em</p>				



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
	reuniões de negociações salariais. ✓ Elaboração de pareceres técnicos ao Secretário Municipal de Educação, nas diversas áreas da educação, com vistas a propiciar ao gestor subsídios para a tomada de decisões; ✓ Atendimentos de consultas do ordenador de despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse da secretaria municipal de administração, podendo sê-las por meio de telefone, fax, e-mails ou pessoalmente no escritório-sede da empresa contratante; ✓ Assessoria técnica a Secretária de Educação nas reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos e demais órgãos interessados na política de recursos humanos da secretaria; ✓ Acompanhamento das políticas públicas na área de gestão educacional objetivando melhorias dos resultados de ensino aprendizagem.				
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

**VALOR GLOBAL R\$: \_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)**

Proponente/Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Prazo de prestação dos serviços: **12 (doze) meses**

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 023.2021 – TP**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, inscrito no **CNPJ Nº. \_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_, representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº. \_\_\_\_**, com sede à \_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_, inscrito(a) no CPF Nº. \_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1** – O presente contrato tem por objetivo a **SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL, LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, A FIM DE PERMITIR À ADMINISTRAÇÃO UM SISTEMA PERFEITO DE CONTROLE COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**3.1** – O valor mensal da presente avença é de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, totalizando a importância de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)** a ser pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**3.2** – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

**3.3** – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela CONTRATANTE.

**3.4** – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

**3.5** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

**3.6** – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Finanças dos valores efetivamente retidos.

**3.7** – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

**3.8** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

**3.9** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

$$I = (Tx / 100) \\ 365$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**5.1** – As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do edital e da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

**5.2** - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal e de seus órgãos, em ações correlatas com as atividades profissionais.

**5.3** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**5.4** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.5** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.6** – A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

**5.7** – A CONTRATADA executará os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o projeto básico.

**5.8** – A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

**5.9** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e contrato;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da Secretaria de \_\_\_ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

**7.1** – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

**7.1.1** – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

**7.1.2** – até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

**7.1.3** – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

**7.1.4** – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

**7.2** – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

**7.3** – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**7.4** – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1** – A licitante que, convocada pela CONTRATANTE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.2** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos e entidades do Município de São Gonçalo do Amarante –



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**8.3** – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**8.4** – As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

**8.4.1** – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

**8.4.2** – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.5** – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

**8.6** – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

**8.7** – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva dos secretários municipais.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

**9.2** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.3** – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N.º. 8.666/93.

**9.4** – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de N.º. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao projeto básico, o edital da licitação e à proposta de preços da CONTRATADA.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**10.3** – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**10.5** – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**10.6** – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do projeto básico, do edital, da proposta de preços da CONTRATADA e deste contrato.

**10.8** – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9** – A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) ordenador(a) de despesas competentes ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

**12.2.** O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

**12.3.** As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

**12.4.** A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**12.5.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**  
**CNPJ Nº. \_\_\_\_**  
**<<<UNIDADE GESTORA>>>**  
**<<<ORDENADOR(A) DE DEPESAS>>>**  
**CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**  
**<<<CNPJ Nº.>>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>>**  
**<<<CPF Nº.>>>**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

